Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 970 **/20** 09 **Proc.** 3.535 **Of.** GTE/2009

AUTOR: **Elcio Zapparoli, Luiz Fernando V. Pazin e Valdemir Lopes Ferreira**

ASSUNTO: Sugere ao Sr. Prefeito Municipal estudos visando conceder isenção do pagamento de passagem às pessoas que especifica.

Oficie-se

Pompéia 10 / 08 / 2009

Presidente da Câmara

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que o perímetro urbano do município de Pompéia tem aproximadamente 9 quilômetros de extensão, acompanhado pela passagem de uma linha férrea e uma rodovia;

Considerando a grande distância entre os bairros mais populosos e o centro da nossa cidade, onde estão localizadas instituições e órgãos como: Prefeitura, Câmara, Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Departamento de Higiene e Saúde, agências bancárias, agência dos Correios, Biblioteca Municipal, Clínicas de Saúde e outros;

Considerando a necessidade de os cidadãos terem de se deslocar com certa freqüência até os referidos locais e que para tanto a utilização do transporte coletivo pode gerar uma despesa muitas vezes incompatível com sua renda familiar;

Considerando que compete ao Município colaborar no amparo aos idosos e cuidar da proteção das pessoas portadoras de deficiência;

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal que realize estudos sobre a possibilidade de encaminhar um Projeto de lei a esta Câmara, conforme anexo, visando conceder a isenção de pagamento da passagem do Transporte Coletivo de Pompéia às pessoas portadoras de deficiência, respectivo acompanhante, e aos idosos a partir dos sessenta anos de idade, tendo por finalidade garantir-lhes maior conforto, segurança e condições de acesso a serviços públicos e outros estabelecimentos.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2009.

Elcio Rigotto Zapparoli
Vereador – PP

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador – PP

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei visa oferecer às pessoas portadoras de deficiência e respectivo acompanhante, bem como aos idosos maiores de 60 anos de idade o acesso gratuito ao transporte coletivo público municipal.

Atualmente a Constituição Federal garante essa gratuidade somente aos idosos com mais de sessenta e cinco anos, no entanto, o Município tem autonomia para antecipar esse benefício a partir dos 60 anos de idade.

Em relação às pessoas portadoras de deficiência, entendemos que são, de fato, inúmeras as situações em que o portador de alguma deficiência não consegue, sozinho, realizar ações como orientar-se nas ruas, carregar compras, conduzir sua cadeira de rodas, embarcar ou desembarcar de veículos ou de transportes coletivos, dirigir, entre outras, necessitando de um acompanhante. Portanto, o Poder Público, não deve medir esforços para promover-lhes o apoio diferencial, que é neste caso o acesso gratuito do portador de deficiência e de seu acompanhante ao transporte coletivo.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores esta proposição, que sem dúvida contribuirá para melhorar as condições de vida desses cidadãos merecedores de uma atenção especial do Município.

Projeto de Lei nº_____/2009

Dispõe sobre isenção de pagamento da passagem no Transporte Coletivo de Pompéia e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da passagem no Transporte Coletivo de Pompéia:

I - as pessoas portadoras de deficiência, bem como o respectivo acompanhante cadastrado na Prefeitura Municipal;

II - os maiores de sessenta anos de idade.

Artigo 2º - A quantia de assentos disponibilizados para idosos, levando em consideração a capacidade de passageiros transportados pelo veículo será de 10%(dez por cento).

Artigo 3º - O veículo deverá conter, no mínimo, 2(dois) assentos reservados para idosos.

Artigo 4º - O motorista ou auxiliar de cobrador deverá zelar pelos assentos reservados, devendo conduzir o idoso até o mesmo.

Artigo 5º - O assento reservado deverá ficar o mais próximo possível da porta de entrada do veículo, devendo ser demarcado de modo a identificá-lo.

Artigo 6º - O idoso deverá portar carteira de identificação com foto, expedida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º- É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema do transporte coletivo.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário, dentro do prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.